

## PL 59/2025

## Ao Senhor Diretor de Assuntos Jurídicos e Legislativos

- 1. A propositura apresenta óbices constitucionais (violação aos artigos 2°, 61, § 1°,II,"b",84, II, III e VI, "a") e legais ( art. 42, IV, V e VI, 51 e 58, II da LOM/SA), na medida em que o Legislativo imiscui-se nas atribuições exclusivas do Executivo INSTITUINDO PROGRAMA DE GOVERNO VOLTADO À ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.
- 2. Dessa forma, visto que a matéria prevista na presente propositura é ilegal e inconstitucional, sugerimos o seu arquivamento, nos termos do disposto no art. 54, § 1°, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André. No entanto, se não for esse o entendimento da nobre Comissão, aproveitamos para informar que se aplica à matéria o quórum de maioria simples, nos termos do artigo 36, caput, da Lei Orgânica Municipal. Era o que cabia ser informado por este advogado.

Era o que cabia ser informado por este advogado

Santo André, 24 de março de 2025.

